



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1.738/2011, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

Autor: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL, DO DOMÍNIO MUNICIPAL, AO KART  
MOTOR CLUBE DE CAMPO VERDE - KMC, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Kartódromo de Campo Verde, com área de 25.835,52 m<sup>2</sup>, a qual será desmembrada da matrícula nº. 2.892 do Cartório do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos de Campo Verde, localizada na área do Ginásio de Esportes Jobert Isaias Romancini, entre a Av. dos Trabalhadores e a Rua Aroeira, Parque Esportivo II, em Campo Verde-MT, conforme memorial descritivo, mapa anexo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso da referida área, descrita no artigo anterior, de forma gratuita, à Associação **KART MOTOR CLUBE DE CAMPO VERDE - KMC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº 13.820.783/0001-00, situada à Av. São Paulo, nº. 554, Centro, em Campo Verde, estado de Mato Grosso, conforme Ata de constituição e aprovação, certidão de aprovação do estatuto, cadastro nacional de pessoa jurídica e Estatuto Social, anexo.

**Parágrafo único** –Conforme consta no anexo, o presente imóvel foi avaliado em R\$ 374.607,50.

**Art. 3º.** O uso concedido destina-se às atividades fins da concessionária, conforme seu estatuto social, autorizada a edificar na referida área dependendo de prévia autorização formal, aprovação e licenciamento da autoridade Municipal competente.

**Art. 4º.** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

**Art. 5º.** A concessão de uso será outorgada por contrato, o qual definirá os direitos e deveres das partes, além das seguintes obrigações:

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

a) obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanente condições de uso;

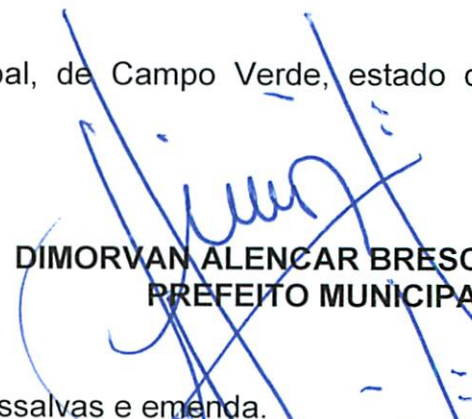
b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

c) direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas ou outras de interesse da Municipalidade, sem qualquer ônus;

d) ter projetos sociais que constarão com a participação das escolas Municipais cedendo espaço físico, para aulas gratuitas de mecânica, com intuito de oportunizar e proporcionar uma profissão técnica, além de aulas práticas na pista do Kart e, com isso, instigando a disciplina, a formação de pilotos, o estudo, o respeito, a tolerância, a paciência, o enriquecimento da alma na religião a qual pertencer, e ainda colocará o Município de Campo Verde no circuito Nacional do Kart, o que elevará ainda mais o nome da nossa cidade, tudo isso através do esporte.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2011.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



## MEMORIAL DESCRITIVO

**ESTADO** : Mato Grosso  
**MUNICÍPIO** : Campo Verde  
**DISTRITO** : Cidade  
**PROPRIETÁRIO** : Município de Campo Verde  
**IMÓVEL** : Parque Esportivo II  
**ÁREA** : 25.835,52 m<sup>2</sup>

### DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO

Esta descrição refere-se a uma área de terra Rural, objeto da Matrícula nº 2.892 do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Títulos e documento de Campo Verde -MT.

Partindo do **M-I**, localizado na esquina de uma Rua Sem Denominação e a Rua Aroeira, com de coordenada UTM de E 696.327,44 – N 8.279.055,93, segue pela Rua Sem denominação por 50,25m e azimuth de 61°32'08", até o **M-II**; deste no sentido perpendicular a referida Rua e confrontando com Parte Remanescente do Parque Esportivo II na distância de 49,82m e azimuth de 147°04'33", até o **M-III**, deste segue confrontando com o Remanescente do Parque Esportivo II, num desenvolvimento de curva de 112,94m e formando um Raio de 58,87m, até o **M-IV**; deste segue confrontando com o Remanescente acima citado na distância de 136,15m e azimuth de 61°32'08", até o **M-V**; deste segue confrontando com a Avenida dos Trabalhadores por 150,83m e azimuth de 128°23'04", até o **M-VI**; deste segue confrontando com a Rua Macapá na distância de 8,62m e azimuth de 218°23'04", até o **M-VII**; deste segue por uma cerca confrontando com outra Parte Remanescente do Parque Esportivo II que é área de proteção de nascentes por 365,75m, com vários azimutes, até o **M-VIII**, localizado na Rua Aroeira; deste segue pela Referida Rua por 187,08m e azimuth de 327°04'33", até o **M-I**, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.

  
Rogério J. Gardino Cabral  
CONFEA CREA RN 1707261385  
Téc. em Agropecuária

  
Dimorvan Alencar Brescancin  
Prefeito Municipal

Dimorvan Alencar Brescancin  
Prefeito Municipal

Campo Verde-MT., 16 de Agosto de 2011





Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                              |                           |                                                     |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------|-------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                        |                           |                                                     |             |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>13.820.763/0001-00<br>MATRIZ                                                                         |                           | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |             |
| DATA DE ABERTURA<br>02/03/2010                                                                                              |                           |                                                     |             |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO KART MOTOR CLUBE DE CAMPO VERDE - KMC                                                        |                           |                                                     |             |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>KART MOTOR CLUBE DE CAMPO VERDE - KMC                                       |                           |                                                     |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |                           |                                                     |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                   |                           |                                                     |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA                                                       |                           |                                                     |             |
| LOGRADOURO<br>AV SAO PAULO                                                                                                  |                           | NÚMERO<br>554                                       | COMPLEMENTO |
| CEP<br>76.840-000                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>CAMPO VERDE                            | UF<br>MT    |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                 |                           | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>02/03/2010            |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                |                           |                                                     |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                  |                           | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |             |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 20/06/2011 às 16:59:29 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/06/2011



36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E  
REGISTRAL NESKEN

Av. Brasil n.º 724-M  
Centro - CEP 78.840-000  
CAMPO VERDE - MT.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

**2.º Serviço Notarial e de Registro Civil Nesken,  
com anexos do Tabelionato; Registro das Pessoas  
Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis**

CNPJ(MF) 36.924.884/0001-18

AV. BRASIL, 724-M - CENTRO - FONE: (0xx66) 3419-1440 - Fax: (0xx66) 3419-2368 - CEP 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

*Izilda Alves Fernandes*  
Tabelião de Notas, Oficial do Registro Civil  
Pessoas Jurídicas, Protestos e Títulos Mercantis

*Antonio Roberto Fernandes*  
Substituto

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-003, às folhas n.º 059,  
sob n.º 407, em data de 02/03/2010, foi registrado, neste Registro de  
Pessoa Jurídica, respectivamente, a Ata de Constituição, Leitura e  
Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria da ASSOCIAÇÃO KART  
MOTOR CLUBE DE CAMPO VERDE - KMC, com sede nesta Comarca de Campo Verde,  
Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-23,80-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 02 de Março (03) de 2010.

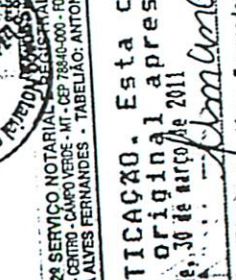
*Izilda Alves Fernandes*  
Oficial do Registro de  
Pessoa Jurídica

36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E  
REGISTRAL NESKEN

Av. Brasil n.º 724-M  
Centro - CEP 78.840-000  
CAMPO VERDE - MT.

FL. N.º 89  
Francielli  
Visto



AUTENTICAÇÃO. Esta cópia confere  
com o original apresentado. Dou fé  
em Campo Verde, 30 de março de 2011

Carla Dandra Aparecida Alves Fernandes Pio-29 Oficial Substituta  
Cont-00000070-30032011-15:35 Atendente/Karila

## ESTATUTO SOCIAL DO KART MOTOR CLUBE DE CAMPO VERDE (KMC)

Dispõe sobre a Administração, diretoria, funcionamento e demais disposições sobre o Kartódromo de Campo Verde-MT.

### Capítulo I - Da KMC – Kart Motor Clube.

**Artigo 1** - O kart Motor clube de agora em diante denominado: **KMC**, fundada em 23 de março de 2007, na Av. São Paulo, 554 na cidade de Campo Verde, no Estado de Mato Grosso, onde tem sua sede e foro, com patrimônio personalidades distintas de seus associados, e será constituída de pilotos de Kart e simpatizantes, desta cidade e de outros municípios, ativos e inativos na prática deste esporte.

**Artigo 2** - A KMC tem por fim:

- 1º - Estimular a prática de exercícios atléticos desportivos, amadoristas.
- 2º - Promover provas automobilísticas e motociclistas.

**Artigo 3** - A KMC reger-se-á por este estatuto, seu regulamento interno e leis do país.

**Artigo 4** - A KMC, a critério da diretoria e quando achar oportuno poderá criar e manter, sem fins lucrativos, serviços de bar e ou restaurantes, destinados a seus associados, podendo ainda, a critério de decisão em Assembléia, ser administrados por terceiros, neste sob sua inteira responsabilidade.

**Único** – Fica decidido que no caso de administração ou arrendamento por terceiros, deverá constar em contrato particular que, a frequência às suas dependências só será permitida aos associados e seus familiares.

### Capítulo II - Dos órgãos de KMC.

**Artigo 5** - A KMC compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, direção ou fiscalização:

- 1º - Assembléia Geral;
- 2º - Diretoria;
- 3º - Conselho Fiscal.

### Capítulo III - Da Assembléia Geral.

**Artigo 6** - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias; - As ordinárias serão convocadas bianualmente, na primeira quinzena de dezembro, presidida pelo presidente da KMC ou seu substituto legal, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente do CLUBE, cujas posses se darão em sessão convocada pelo presidente do conselho fiscal e a realizar-se na segunda quinzena de dezembro. - As extraordinárias serão as demais que realizarem-se:

- 1º - Pelo presidente da KMC;
- 2º - Pela maioria dos associados em gozo de seus direitos ou por documentação por eles assinados, dirigidos ao presidente da KMC;
- 3º - Pelo presidente do conselho fiscal.



**Artigo 7** - Nas assembleias gerais, não poderá tratar de quaisquer assuntos se não os previstos no editorial de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

**Artigo 8** - As convocações serão feitas através de publicações em jornais de circulação de Campo Verde.

**Artigo 9** - As assembleias gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios quites, em segunda e última meia hora depois, com qualquer número.

**Artigo 10** - As assembleias gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal ou na presença daquele, qualquer associado.

**Artigo 11** - Instalada a assembleia geral, esta escolherá por votação entre os presidentes, o seu presidente que uma vez empossado, designará os demais da mesa.

**Artigo 12** - O presidente da assembleia geral encaminhará as discussões e votações, garantirá a palavra aos oradores, advertirá os que se afastarem dos assuntos em pauta, infringirem preconceitos estatutários, usarem de linguagem inadequada ou deixarem de considerar a assembleia ou qualquer associado, podendo senão for atendido da sua administração, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.

**Único** - O presidente da assembleia geral poderá discutir em nome próprio, porém, quando desejar discutir, passará a presidência para um dos membros até solução final do debate.

**Artigo 13** - Compete a assembleia geral:

- a) Reformar o estatuto na forma alínea "i" do artigo 19;
- b) Tomar conhecimento das representações feitas por associados e julgá-las concedendo-lhes o direito de defesa.
- c) Autorizar a alienação dos bens da KMC, compete única e exclusivamente ao presidente, na sua ausência por um procurador devidamente outorgado.

**Artigo 14** - As decisões da assembleia geral só poderão ser alteradas por outra assembleia geral dentro de uma das seguintes condições:

- a) Quanto ao pedido de dois terços dos associados, até quinze dias após a decisão ocorrida.
- b) Quanto a pedido da diretoria, desde que do interesse da KMC, a juízo do conselho fiscal e diretor jurídico.
- c) A convocação de reunião em assembleia que é em caráter geral ou extraordinária, só poderá ser emanada do presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

#### Capítulo IV - Da diretoria.

**Artigo 15** - A diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente: Marcos Antônio Moreno; Vice-Presidente: Renato Tachinardi; 1º Secretário: Khalil Emmanuel Alves Fernandes; 2º Secretário: Jose Willer Evangelista Pereira; 1º Tesoureiro: Vimor Weissmuller; 2º Tesoureiro: Antonio Roberto Brehula; Diretor de Patrimônio: Camilo João Rustick; Diretor Jurídico: Dr. Nicomedes; Diretor Esportivo: Álvaro Gaidex; Diretor de Marketing: Anderson Walker; Diretor



Técnico: Rude Walker; Conselho Fiscal: Adriano Ronchi, Jair de Assis, Rose Mary Bernarde Moreno e Leila Silvia Camilo.

1º - O Presidente e Vice- Presidente serão eleitos pela assembléia geral na forma do art.6, e terá mandato de 03 anos (três anos), podendo ser reeleito mediante apresentação de chapa de composição.

2º - Os demais membros da diretoria serão de livre escolha do presidente da KMC.

**Artigo 16** - A diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessário convocá-la.

**Artigo 17** - A diretoria considerar-se-á reunida com a presença de dois terços de seus membros, incluídas a do presidente ou substituto a este, atribuindo voto de qualidade no caso de empate da deliberação.

**Artigo 18** - Ficará sujeito a perda do mandato que não apresente razões consideradas justas pelo presidente.

I - O membro da diretoria que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco alternadas.

II - O diretor que não comparecer a sessão para qual foi especialmente convocada pelo presidente.

**Único** - O cargo vago em decorrência da aplicação de algum dos incisos deste artigo será preenchido pelo associado designado pelo presidente.

**Artigo 19** - A diretoria compete:

- a) Administrar a KMC e zelar seus bens e interesses promovendo seu engrandecimento.
- b) Manter regime interno, onde se especifiquem as atribuições prerrogativas e responsabilidades dos membros da diretoria cujas funções não estejam expressas neste estatuto.
- c) Manter regulamentos referentes aos diversos departamentos da KMC.
- d) Manter um código de atletas para ser especialmente observado pelos associados que representam a KMC, em práticas desportivas, amistosas ou oficiais.
- e) Cumprir e fazer as suas decisões, das assembléias gerais da entidade que for filiado a KMC, o presente estatuto, o regime interno, os códigos, regulamentos e compromissos assumidos.
- f) Conceder admissão e licença aos sócios.
- g) Apurar os prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o em seguida a repará-los dentro de um prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias.
- h) Promover pelo departamento competente, a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pela entidade em que a KMC for filiada.
- i) Propor a assembléia geral a reforma deste estatuto.
- j) Elaborar o orçamento anual da KMC, estimado a receita e fixado a despesa.
- k) Autorizar despesas extras orçamentais, desde que inferiores a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente nesta cidade.
- l) Interpretar e resolver os casos omissos.

**Artigo 20** - Do presidente compete:

- a) Dar assistência diária a KMC.
- b) Nomear e demitir diretores na forma do presente estatuto.
- c) Representar a KMC em suas relações externas e em juízo, por si, ou por procuradores convenientemente constituídos.
- d) Presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral e ordinária.



- e) Designar os dias das reuniões da diretoria e da assembléia geral ordinária.
- f) Convocar reuniões das assembléias gerais extraordinárias na forma das alíneas "A" e "C" do artigo 6.
- g) Apresentar mensalmente o balancete ao conselho fiscal para exame e apreciação.
- h) Ouvida previamente a diretoria, irá impor as penalidades previstas a este estatuto, respeitando o direito de recursos.
- i) Autorizar despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos locais devidamente justificados.
- j) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da KMC.
- k) Despachar todos os expedientes e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes como parecer-lhe mais conveniente, dando conhecimento a diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar.
- l) Ouvida a diretoria, fixar o número de empregados e seus ordenados.
- m) Assinar, recibo e outros documentos de igual natureza.
- n) Autenticar todos os papéis que necessitarem de sua assinatura, rubrica ou visto.
- o) Assinar diplomas de sócios beneméritos.

**Artigo 21 - Ao diretor tesoureiro compete:**

- a) Ter sob guarda a responsabilidade, os valores e bens pertencentes a KMC.
- b) Assinar como presidente os documentos constantes na alínea "n" do artigo 20, efetuar os pagamentos autorizados.
- c) Submeter a diretoria com o seu parecer, os orçamentos das despesas organizadas pelo presidente.
- d) Depositar obrigatoriamente na sua agência bancária, nesta cidade em nome da entidade, uma importância superior a 01 (um) salário mínimo vigente local que se encontra em seu poder.
- e) Apresentar mensalmente a diretoria na sessão ordinária, o balancete do mês anterior.
- f) Apresentar anualmente a diretoria, o balanço da diretoria, o balancete do mês anterior.
- g) Apresentar anualmente a diretoria, o balanço geral da tesouraria, acompanhado da receita e despesas.
- h) Prestar ao presidente todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

**Artigo 22 -** Aos outros diretores competirá o que lhes estabelecer o regime da KMC, aprovado pelo presidente.

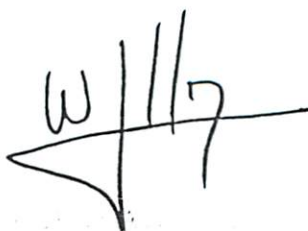
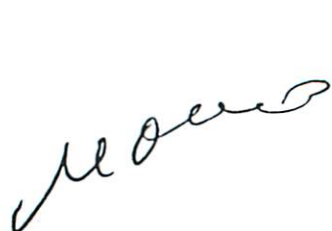
**Capítulo V - Do Conselho Fiscal.**

**Artigo 23 -** O Conselho Fiscal será de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente eleito pela assembléia geral com mandato de 3 (três) anos.

**Único -** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário mediante convocação de qualquer membro.

**Artigo 24 - Ao conselho compete:**

- a) Convocar assembléias gerais na forma da alínea "b" do 2º parágrafo do artigo 6.
- b) Emitir parecer sobre o balancete mensal que será apresentado pelo presidente da KMC.
- c) Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que instruírem o relatório anual a diretoria anterior a ser apresentadas a assembléia geral.
- d) Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira da KMC, examinado mensalmente os livros, documentos e balancetes. **Único -** É vedado ao conselho fiscal, reter em seu poder mais de 15 (quinze) dias os balancetes, livros e ou documentos da KMC.



e) Na falta de conselho deliberativo aprovar a indicação de sócios beneméritos.

## Capítulo VI - Dos associados.

**Artigo 25** - A KMC manterá as seguintes categorias de sócios: *Fundadores*: Todos que assinarem a ata de fundação e aprovação dos estatutos. *Afetivos*: Todos aqueles que residirem em Mato Grosso. *Correspondente*: Os que sendo fundadores, ou diretor em outros departamentos locais, em atividades licenciadas desejam participar da KMC. *Beneméritos*: Os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância a KMC, a juízo da diretoria e com a aprovação do conselho fiscal ou deliberativo, a falta daquele.

**Artigo 26** - A administração só será feita por proposta apresentada por um associado em pleno gozo de seus direitos, subscrito pelo candidato.

- 1) A proposta será submetida a diretoria que aprovará ou rejeitará por voto secreto.
- 2) Poderá o clube se valer de cobranças de jóias nas admissões posteriores a 60 (sessenta dias) de efetivo exercício na cidade local.
- 3) A readmissão de associados se fará nos moldes de admissão mediante pagamento de taxas para os casos de espécies, se fixada pela diretoria.
- 4) Da não aceitação da proposta de admissão ou caberá recursos a diretoria, e em último caso a assembléia geral.

**Artigo 27** - Obrigam pelo pagamento das seguintes contribuições mínimas:

- a) *Fundadores*: 0,5% (meio por cento) sobre o salário mínimo da região.
- b) *Afetivos*: Idêntica a dos fundadores.
- c) *Correspondentes*: A metade da contribuição dos sócios fundadores.
- d) *Beneméritos*: Idêntica a dos correspondentes.

**Artigo 28** - Os sócios entrarão em gozo dos direitos que lhe conferem o presente estatuto, tão logo autorizem a cobrança de suas contribuições.

**Artigo 29** - São direitos de todos os sócios quites:

- a) Tomar parte de treinos e disputas, reuniões organizadas ou patrocinadas pela KMC.
- b) Propor admissão de sócios.
- c) Tomar parte das assembléias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, neste último caso se pertencer a cidade local e de acordo com o parágrafo 4 do artigo 24.
- d) Recorrer a assembléia geral contra a diretoria ou qualquer de seus membros e o conselho fiscal, por atos praticados contra dispositivos estatutários e letivos aos interesses da KMC.
- e) Recorrer as decisões da diretoria junto a assembléia geral desde que fiquem dentro do estatuto.

**Artigo 30** - São deveres de todos os sócios:

- a) Zelar pelo bom nome da KMC.
- b) Cumprir o presente estatuto, o regimento interno, o regulamento aprovado pela diretoria, e as leis da entidade que a KMC, estiver filiada.
- c) Acatar as resoluções da diretoria, do conselho fiscal, das assembléias gerais e respeitar aos diretores quando no exercício de suas funções expressas de qualquer órgão competente da KMC.
- d) Pagar a mensalidade de acordo com o artigo 28 autorizando a cobrança em lugar determinado.



e) Zelar pela conservação do material e bens da KMC, indenizando-a quando por sua culpa, imprudência ou negligência vierem a danificá-la.

f) Quando em nome da KMC, tomarem parte em competições respeitando o público, os adversários e os juizes.

g) Competir contra a KMC, em partida de qualquer desporto disputado oficialmente sobre pena de exclusão do quadro social e perda de qualquer título que por ventura lhe haja.

**Artigo 31** - O sócio que infringir qualquer estatuto, e dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da KMC, será punido segundo a gravidade e a natureza da falta com as penas de:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

**Advertência** - Será feita pelo presidente ou qualquer outro membro da diretoria em caráter reservado por escrito ou verbalmente. **Suspensão** - Que não excederá à 90 (noventa) dias será aplicada pelo presidente, ouvida a diretoria, e privará o sócio de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres. **Exclusão** - Será imposta pela diretoria.

**Artigo 32** - Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientemente na sede social ou em quaisquer festas ou reuniões sociais, cultural e desportivas organizadas pela KMC, ou de que participe.

**Artigo 33** - Serão suspensos os sócios que:

a) Tenha sido advertido, seja reincidente na falta que provocou a advertência.

b) A juízo da diretoria cometerem infrações graves das disposições citadas no artigo 32 para qual não estejam previstas penas mais severas.

c) Provocar distúrbios na sede ou em qualquer outro local onde a KMC promova reunião ou dela participe.

d) Não indenizarem a KMC dentro do prazo previsto no artigo 19 alínea "g", pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por culpa, imprudência ou negligência, bem como seus dependentes e convidados.

**Artigo 34** - Serão excluídos os sócios que:

a) tendo sofrido suspensão, reincidirem na falta que motivaram tal suspensão.

b) Desfalcarem a KMC em seus bens e valores.

c) Forem condenados judicialmente.

d) Permitirem à estranhos o uso de sua carteira social.

**Único** - Uma vez comprovado o abuso de confiança, o sócio excluído jamais poderá fazer parte do quadro social.

**Artigo 35** - Das penalidades pela diretoria, qualquer sócio no interesse de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer a assembléia geral, sem efeito suspenso.

## Capítulo VII - Do Patrimônio.

**Artigo 36** - O patrimônio será constituído pelos móveis e imóveis que a KMC possua ou venha possuir.



## Capítulo VIII - Das rendas e despesas.

**Artigo 37** - Consideram-se receitas:

- a) Jóias e contribuições sociais;
- b) Donativos mensais concebidos pelo comércio ou empresas em geral mencionados no item "b";
- c) Donativos semestrais e extraordinários que venha receber do mencionado item "b";
- d) Rendas eventuais e taxas cobradas dos associados;
- e) Juros em contas correntes;
- f) Produtos do arrendamento do bar/restaurante;
- g) Produtos de vendas de convites e ingressos para festas, e reservas de mesas e excursões;
- h) Rendas eventuais.

**Artigo 38** - Consideram-se despesas:

- a) Pagamentos de impostos, aluguel, salário de empregados, gastos indispensáveis a manutenção da entidade.
- b) Conservação de material e bens da KMC.
- c) Aquisição de materiais de expedientes e esportivos;
- d) Custeio de festas e competições organizadas;
- e) As contribuições para entidade que forem filiadas a KMC;
- f) Gastos com publicidade da KMC;
- g) Gastos eventuais.

## Capítulo IX - Disposições Gerais.

**Artigo 39** - As pessoas estranhas à KMC só poderão participar das festividades por elas patrocinadas mediante convites, ingressos fornecidos aos associados por elas responsáveis.

Único - A diretoria, através do responsável pela expedição dos convites aqui referidos, visando assegurar em todas as reuniões predominância numéricas dos associados, e convidados, o fará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Artigo 40** - Serão considerados beneficentes como tais livre acesso as instalações da entidade, todos os dependentes econômicos dos associados assim entendidos, como também os contratados que acarretem responsabilidades financeiras, que deverão ter prévia anuência da KMC.

**Artigo 41** - No caso de falecimentos de associados, não haverá nenhum impedimento de que seus beneficiários venham a freqüentar a sede social desportiva, desde que esteja quite com suas obrigações.

**Artigo 42** - Os associados de outros clubes que visitarem esta cidade, terão livre acesso às instalações da KMC.

**Artigo 43** - Os sócios não responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 44** - As mensalidades somente serão alteradas mediante proposta da diretoria, aprovada em assembléia geral.

*Movero*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Artigo 45** - Nas eleições em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo no quadro social da KMC.

- a) Não será permitido voto por procuração;
- b) São permitidas as reeleições.

**Artigo 46** - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da KMC manifestações de caráter político partidário ou religioso bem como prática de jogos de azar.

**Artigo 47** - Os atos de compras e vendas oriundas de recursos da KMC, terão por obrigação de serem aprovados pela diretoria e sancionado pelo presidente, podendo tais atos serem escritos ou verbais.

**Artigo 48** - À fim de estimular a cultura intelectual de seus associados deverá a KMC, com este propósito destinar, 0,5% (meio por cento) da arrecadação dos sócios, a organização de uma biblioteca da qual conste obrigatoriamente obras de especialização sobre Automobilismo.

**Artigo 49** - A KMC, só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios com direito a voto, bem como seu estatuto só será reformado pela vontade expressa de  $\frac{3}{4}$  (três quarto) de seus sócios.

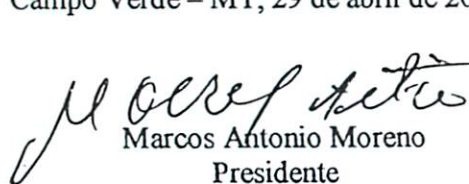
**Único** - Em caso de dissolução, reverterá patrimônio em favor de uma entidade de Campo Verde - Estado de Mato Grosso.

**Artigo 50** - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação revogando-se as disposições em contrários.

**Artigo 51** - A KMC será representado em juízo extrajudicial nas suas relações com terceiros, por seu presidente ou pessoa legalmente indicada.

**Artigo 52** - Nenhum membro da diretoria da KMC, recebe remuneração especificada mensal ou anual.

Campo Verde - MT, 29 de abril de 2008.

  
Marcos Antonio Moreno  
Presidente

  
José Willer Evangelista Pereira  
2º Secretário

  
Nicomedes Lindolfo Freitas Neto  
Advogado  
OAB-MT 9277



## Ata de Constituição, Leitura e Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, na Avenida São Paulo, 553, Centro, em Campo Verde, MT, reuniram-se os membros fundadores para tratar da fundação do Kart Motor Clube de Campo Verde - KMC. O Sr. Marcos Antonio Moreno assumiu a palavra e deu início a reunião explicando a necessidade da criação da Associação para organizar e realizar os eventos ligados ao cartismo em toda a região Sul Mato-grossense. Inicialmente foi feita a leitura do Estatuto e logo após foi colocado em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redação: **Estatuto do Kart Motor Clube de Campo Verde (KMC)**. Dispõe sobre a Administração, diretoria, funcionamento e demais disposições sobre o Kartódromo de Campo Verde-MT. **Capítulo I - Da KMC - Kart Motor Clube**. **Artigo 1** - O kart Motor clube de agora em diante denominado: KMC, fundado em 23 de março de 2007, na Av. São Paulo, 554 na cidade de Campo Verde, no Estado de Mato Grosso, onde tem sua sede e foro, com patrimônio personalidades distintas de seus associados, e será constituída de pilotos de Kart e simpatizantes, desta cidade e de outros municípios, ativos e inativos na prática deste esporte. **Artigo 2** - A KMC tem por fim; 1º - Estimular a prática de exercícios atléticos desportivos, amadoristas. 2º - Promover provas automobilísticas e motociclistas. **Artigo 3** - A KMC reger-se à por este estatuto, seu regulamento interno e leis do país. **Artigo 4** - A KMC, a critério da diretoria e quando achar oportuno poderá criar e manter, sem fins lucrativos, serviços de bar e ou restaurantes, destinados a seus associados, podendo ainda, a critério de decisão em Assembléia, ser administrados por terceiros, neste sob sua inteira responsabilidade. **Único** - Fica decidido que no caso de administração ou arrendamento por terceiros, deverá constar em contrato particular que, a frequência às suas dependências só será permitida aos associados e seus familiares. **Capítulo II - Dos órgãos de KMC**. **Artigo 5** - A KMC compor-se à dos seguintes órgãos de consulta, direção ou fiscalização: 1º - Assembléia Geral; 2º - Diretoria; 3º - Conselho Fiscal. **Capítulo III - Da Assembléia Geral**. **Artigo 6** - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias; - As ordinárias serão convocadas bianualmente, na primeira quinzena de dezembro, presidida pelo presidente da KMC ou seu substituto legal, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente do CLUBE, cujas posses se darão em sessão convocada pelo presidente do conselho fiscal e a realizar-se na segunda quinzena de dezembro. - As extraordinárias serão as demais que realizarem-se: 1º - Pelo presidente da KMC; 2º - Pela maioria dos associados em gozo de seus direitos ou por documentação por eles assinados, dirigidos ao presidente da KMC; 3º - Pelo presidente do conselho fiscal. **Artigo 7** - Nas assembleias gerais, não poderá tratar de quaisquer assuntos se não os previstos no editorial de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas. **Artigo 8** - As convocações serão feitas através de publicações em jornais de circulação de Campo Verde. **Artigo 9** - As assembleias gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados quites, em segunda e última meia hora depois, com qualquer número. **Artigo 10** - As assembleias gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal ou na presença daquele, qualquer associado. **Artigo 11** - Instalada a assembleia geral, esta escolherá por votação entre os presidentes, o seu presidente que uma vez empossado, designará os demais da mesa. **Artigo 12** - O presidente da assembleia geral encaminhará as discussões e votações, garantirá a palavra aos oradores, advertirá os que se afastarem dos assuntos em pauta, infringirem preconceitos estatutários, usarem de linguagem inadequada ou deixarem de considerar a



SEÇÃO NOTARIAL  
PROTESTO  
Registrado  
Campo Verde

Advogado  
Marcos Antonio Moreno

Notarial e Regist.  
Zilda Alves Fernandes  
Tabela

C.M.C.V.  
O.L. Nº 93  
a Engenheiro  
Voto

assembléia ou qualquer associado, podendo senão for atendido da sua administração, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos. **Único** - O presidente da assembléia geral poderá discutir em nome próprio, porém, quando desejar discutir, passará a presidência para um dos membros até solução final do debate. **Artigo 13** - Compete a assembléia geral: a) Reformar o estatuto na forma alínea "i" do artigo 19; b) Tomar conhecimento das representações feitas por associados e julgá-las concedendo-lhes o direito de defesa. c) Autorizar a alienação dos bens da KMC, compete única e exclusivamente ao presidente, na sua ausência por um procurador devidamente outorgado. **Artigo 14** - As decisões da assembléia geral só poderão ser alteradas por outra assembléia geral dentro de uma das seguintes condições: a) Quanto ao pedido de dois terços dos associados, até quinze dias após a decisão ocorrida. b) Quanto a pedido da diretoria, desde que do interesse da KMC, a juízo do conselho fiscal e diretor jurídico. c) A convocação de reunião em assembléia que é em caráter geral ou extraordinária, só poderá ser emanada do presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente. **Capítulo IV - Da diretoria.** **Artigo 15** - A diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente: Marcos Antônio Moreno; Vice-Presidente: Renato Tachinardi; 1º Secretário: Kahlil Emmanuel Alves Fernandes; 2º Secretário: Jose Willer Evangelista Pereira; 1º Tesoureiro: Vimor Weissmuller; 2º Tesoureiro: Antonio Roberto Brehula; Diretor de Patrimônio: Camilo João Rustick; Diretor Jurídico: Dr. Nicomedes; Diretor Esportivo: Álvaro Gaidex; Diretor de Marketing: Anderson Walker; Diretor Técnico: Rude Walker; Conselho Fiscal: Adriano Ronchi, Jair de Assis, Rose Mary Bernarde Moreno e Leila Silvia Camilo. 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela assembléia geral na forma do art.6, e terá mandato de 03 anos (três anos), podendo ser reeleito mediante apresentação de chapa de composição. 2º. Os demais membros da diretoria serão de livre escolha de presidente da KMC. **Artigo 16** - A diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessário convocá-la. **Artigo 17** - A diretoria considerar-se-á reunida com a presença de dois terços de seus membros, incluídas a do presidente ou substituto a este, atribuindo voto de qualidade no caso de empate da deliberação. **Artigo 18** - Ficará sujeito a perda do mandato que não apresente razões consideradas justas pelo presidente. I - O membro da diretoria que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco alternadas. II - O diretor que não comparecer a sessão para qual foi especialmente convocada pelo presidente. **Único** - O cargo vago em decorrência da aplicação de algum dos incisos deste artigo será preenchido pelo associado designado pelo presidente. **Artigo 19** - A diretoria compete: a) Administrar a KMC e zelar seus bens e interesses promovendo seu engrandecimento. b) Manter regime interno, onde se especifiquem as atribuições prerrogativas e responsabilidades dos membros da diretoria cujas funções não estejam expressas neste estatuto. c) Manter regulamentos referentes aos diversos departamentos da KMC. d) Manter um código de atletas para ser especialmente observado pelos associados que representam a KMC, em práticas desportivas, amistosas ou oficiais. e) Cumprir e fazer as suas decisões, das assembléias gerais da entidade que for filiada a KMC, o presente estatuto, o regime interno, os códigos, regulamentos e compromissos assumidos. f) Conceder admissão e licença aos associados. g) Apurar os prejuízos causados por qualquer associado, convidando-o em seguida a repará-los dentro de um prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias. h) Promover pelo departamento competente, a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pela entidade em que a KMC for filiada. i) Propor a assembléia geral a reforma deste estatuto. j) Elaborar o orçamento anual da KMC, estimado a receita e fixado a despesa. k) Autorizar despesas extras orçamentais, desde que inferiores a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente nesta

R\$ 1,90



Fls. 10  
Registro em 03/04/2011  
Campo Verde

Nicomedes Lindolfo Freitas Neto  
Advogado

Willer



Notarial e Regi.  
123 - Alves Fernandes

cidade. l) Interpretar e resolver os casos omissos. **Artigo 20** - Do presidente compete: a) Dar assistência diária a KMC. b) Nomear e demitir diretores na forma do presente estatuto. c) Representar a KMC em suas relações externas e em juízo, por si, ou por procuradores convenientemente constituídos. d) Presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral e ordinária. e) Designar os dias das reuniões da diretoria e da assembléia geral ordinária. f) Convocar reuniões das assembléias gerais extraordinárias na forma das alíneas "A" e "C" do artigo 6. g) Apresentar mensalmente o balancete ao conselho fiscal para exame e apreciação. h) Ouvida previamente a diretoria, irá impor as penalidades previstas a este estatuto, respeitando o direito de recursos. i) Autorizar despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos locais devidamente justificados. j) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da KMC. k) Despachar todos os expedientes e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes como parecer-lhe mais conveniente, dando conhecimento a diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar. l) Ouvida a diretoria, fixar o número de empregados e seus ordenados. m) Assinar, recibo e outros documentos de igual natureza. n) Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto. o) Assinar diplomas de associados beneméritos. **Artigo 21** - Ao diretor tesoureiro compete: a) Ter sob guarda a responsabilidade, os valores e bens pertencentes a KMC. b) Assinar como presidente os documentos constantes na alínea "n" do artigo 20, efetuar os pagamentos autorizados. c) Submeter a diretoria com o seu parecer, os orçamentos das despesas organizadas pelo presidente. d) Depositar obrigatoriamente na sua agência bancária, nesta cidade em nome da entidade, uma importância superior a 01 (um) salário mínimo vigente local que se encontra em seu poder. e) Apresentar mensalmente a diretoria na sessão ordinária, o balancete do mês anterior. f) Apresentar anualmente a diretoria, o balanço da diretoria, o balancete do mês anterior. g) Apresentar anualmente a diretoria, o balanço geral da tesouraria, acompanhado da receita e despesas. h) Prestar ao presidente todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria. **Artigo 22** - Aos outros diretores competirá o que lhes estabelecer o regime da KMC, aprovado pelo presidente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 23** - O Conselho Fiscal será de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente eleito pela assembléia geral com mandato de 3 (três) anos. **Único** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário mediante convocação de qualquer membro. **Artigo 24** - Ao conselho compete: a) Convocar assembléias gerais na forma da alínea "b" do 2º parágrafo do artigo 6. b) Emitir parecer sobre o balancete mensal que será apresentado pelo presidente da KMC. c) Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que instruírem o relatório anual a diretoria anterior a ser apresentadas a assembléia geral. d) Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira da KMC, examinado mensalmente os livros, documentos e balancetes. **Único** - É vedado ao conselho fiscal, reter em seu poder mais de 15 (quinze) dias os balancetes, livros e ou documentos da KMC. e) Na falta de conselho deliberativo aprovar a indicação de associados beneméritos. **Capítulo VI - Dos associados.** **Artigo 25** - A KMC manterá as seguintes categorias de associados: *Fundadores*: Todos que assinarem a ata de fundação e aprovação dos estatutos. *Afetivos*: Todos aqueles que residirem em Mato Grosso. *Correspondente*: Os que sendo fundadores, ou diretor em outros departamentos locais, em atividades licenciadas desejar participar da KMC. *Beneméritos*: Os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância a KMC, a juízo da diretoria e com a aprovação do conselho fiscal ou deliberativo, a falta daquele. **Artigo 26** - A administração só será feita por proposta apresentada por um associado em pleno gozo de seus direitos, subscrito pelo candidato. 1) A proposta será submetida a diretoria que aprovará ou rejeitará por voto

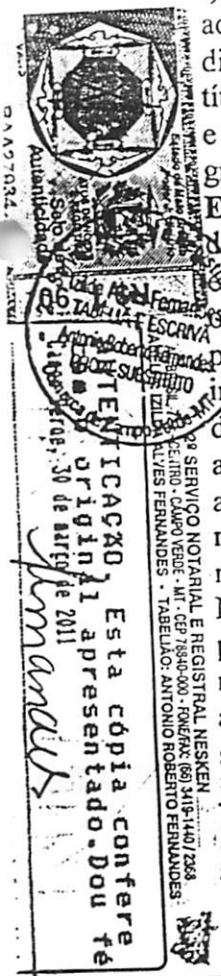


PROTESTO  
Fis.  
Registrado  
Campo Verde

Serviço Notarial e Registral  
Advogado

Handwritten signature: *Ally*  
Circular stamp: C.M.C.V. FL. N.º 95  
Handwritten signature: *Francielli*  
Circular stamp: Notarial e Registral  
Handwritten signature: *Ally*

secreto. 2) Poderá o clube se valer de cobranças de jóias nas admissões posteriores a 60 (sessenta dias) de efetivo exercício na cidade local. 3) A readmissão de associados se fará nos moldes de admissão mediante pagamento de taxas para os casos de espécies, se fixada pela diretoria. 4) Da não aceitação da proposta de admissão ou caberá recursos a diretoria, e em último caso a assembléia geral. **Artigo 27** - Obrigam pelo pagamento das seguintes contribuições mínimas: a) *Fundadores*: 0,5% (meio por cento) sobre o salário mínimo da região. b) *Afetivos*: Idêntica a dos fundadores. c) *Correspondentes*: A metade da contribuição dos associados fundadores. d) *Beneméritos*: Idêntica a dos correspondentes. **Artigo 28** - Os associados entrarão em gozo dos direitos que lhe conferem o presente estatuto, tão logo autorizem a cobrança de suas contribuições. **Artigo 29** - São direitos de todos os associados quites: a) Tomar parte de treinos e disputas, reuniões organizadas ou patrocinadas pela KMC. b) Propor admissão de associados. c) Tomar parte das assembléias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, neste último caso se pertencer a cidade local e de acordo com o parágrafo 4 do artigo 24. d) Recorrer a assembléias geral contra a diretoria ou qualquer de seus membros e o conselho fiscal, por atos praticados contra dispositivos estatutários e letivos aos interesses da KMC. e) Recorrer as decisões da diretoria junto a assembléia geral desde que fiquem dentro do estatuto. **Artigo 30** - São deveres de todos os associados: a) Zelar pelo bom nome da KMC. b) Cumprir o presente estatuto, o regimento interno, o regulamento aprovado pela diretoria, e as leis da entidade que a KMC, estiver filiada. c) Acatar as resoluções da diretoria, do conselho fiscal, das assembléias gerais e respeitar aos diretores quando no exercício de suas funções expressas de qualquer órgão competente da KMC. d) Pagar a mensalidade de acordo com o artigo 28 autorizando a cobrança em lugar determinado. e) Zelar pela conservação do material e bens da KMC, indenizando-a quando por sua culpa, imprudência ou negligência vierem a danificá-la. f) Quando em nome da KMC, tomarem parte em competições respeitando o público, os adversários e os juizes. g) Competir contra a KMC, em partida de qualquer desporto disputado oficialmente sobre pena de exclusão do quadro social e perda de qualquer título que por ventura lhe haja. **Artigo 31** - O associado que infringir qualquer estatuto, e dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da KMC, será punido segundo a gravidade e a natureza da falta com as penas de: a) **Advertência**; b) **Suspensão**; c) **Exclusão**. **Advertência** - Será feita pelo presidente ou qualquer outro membro da diretoria em caráter reservado por escrito ou verbalmente. **Suspensão** - Que não excederá a 90 (noventa) dias será aplicada pelo presidente, ouvida a diretoria, e privará o associado de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres. **Exclusão** - Será imposta pelo presidente ou qualquer outro membro da diretoria. **Artigo 32** - Serão advertidos os associados que se portarem inconvenientemente na sede social ou em quaisquer festas ou reuniões sociais, cultural e desportivas organizadas pela KMC, ou de que participe. **Artigo 33** - Serão suspensos os associados que: a) Tenha sido advertido, seja reincidente na falta que provocou a advertência. b) A juízo da diretoria cometerem infrações graves das disposições citadas no artigo 32 para qual não estejam previstas penas mais severas. c) Provocar distúrbios na sede ou em qualquer outro local onde a KMC promova reunião ou dela participe. d) Não indenizarem a KMC dentro do prazo previsto no artigo 19 alínea "g", pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por culpa, imprudência ou negligência, bem como seus dependentes e convidados. **Artigo 34** - Serão excluídos os associados que: a) tendo sofrido suspensão, reincidirem na falta que motivaram tal suspensão. b) Desfalcarem a KMC em seus bens e valores. c) Forem condenados judicialmente. d) Permitirem a estranhos o uso de sua carteira social. **Único** - Uma vez comprovado o abuso de confiança, o associado excluído jamais poderá fazer parte do quadro social. **Artigo 35** - Das penalidades da diretoria, qualquer associado

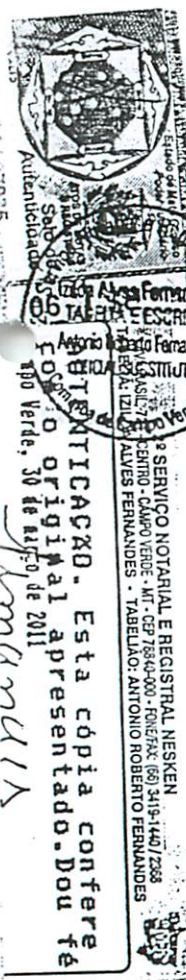


SERVIÇO  
PROTESTO  
Registrado  
Fls.  
Campo Verde

Nicolas Lindolfo Freitas Neto



interesse de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer a assembléia geral, sem efeito suspenso. **Capítulo VII - Do Patrimônio. Artigo 36** - O patrimônio será constituído pelos móveis e imóveis que a KMC possua ou venha possuir. **Capítulo VIII - Das rendas e despesas. Artigo 37** - Consideram-se receitas: a) Jóias e contribuições sociais; b) Donativos mensais concebidos pelo comércio ou empresas em geral mencionados no item "b"; c) Donativos semestrais e extraordinários que venha receber do mencionado item "b"; d) Rendas eventuais e taxas cobradas dos associados; e) Juros em contas correntes; f) Produtos do arrendamento do bar/restaurante; g) Produtos de vendas de convites e ingressos para festas, e reservas de mesas e excursões; h) Rendas eventuais. **Artigo 38** - Consideram-se despesas: a) Pagamentos de impostos, aluguel, salário de empregados, gastos indispensáveis a manutenção da entidade. b) Conservação de material e bens da KMC. c) Aquisição de materiais de expedientes e esportivos; d) Custeio de festas e competições organizadas; e) As contribuições para entidade que forem filiadas a KMC; f) Gastos com publicidade da KMC; g) Gastos eventuais. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 39** - As pessoas estranhas à KMC só poderão participar das festividades por elas patrocinadas mediante convites, ingressos fornecidos aos associados por elas responsáveis. **Único** - A diretoria, através do responsável pela expedição dos convites aqui referidos, visando assegurar em todas as reuniões predominância numérica dos associados, e convidados, o fará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Artigo 40** - Serão considerados beneficentes como tais livre acesso as instalações da entidade, todos os dependentes econômicos dos associados assim entendidos, como também os contratados que acarretem responsabilidades financeiras, que deverão ter prévia anuência da KMC. **Artigo 41** - No caso de falecimentos de associados, não haverá nenhum impedimento de que seus beneficiários venham a freqüentar a sede social desportiva, desde que esteja quite com suas obrigações. **Artigo 42** - Os associados de outros clubes que visitarem esta cidade, terão livre acesso às instalações da KMC. **Artigo 43** - Os associados não responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Artigo 44** - As mensalidades somente serão alteradas mediante proposta da diretoria, aprovada em assembléia geral. **Artigo 45** - Nas eleições em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo no quadro social da KMC. a) Não será permitido voto por procuração; b) São permitidas as reeleições. **Artigo 46** - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da KMC manifestações de caráter político partidário ou religioso bem como prática de jogos de azar. **Artigo 47** - Os atos de compras e vendas oriundas de recursos da KMC, terão por obrigação de serem aprovados pela diretoria e sancionado pelo presidente, podendo tais atos serem escritos ou verbais. **Artigo 48** - A fim de estimular a cultura intelectual de seus associados deverá a KMC, com este propósito destinar, 0,5% (meio por cento) da arrecadação dos associados, a organização de uma biblioteca da qual conste obrigatoriamente obras de especialização sobre Automobilismo. **Artigo 49** - A KMC, só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados com direito a voto, bem como seu estatuto só será reformado pela vontade expressa de  $\frac{3}{4}$  (três quarto) de seus associados. **Único** - Em caso de dissolução, reverterá patrimônio em favor de uma entidade de Campo Verde - Estado de Mato Grosso. **Artigo 50** - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação revogando-se as disposições em contrários. **Artigo 51** - A KMC será representado em juízo extrajudicial nas suas relações com terceiros, por seu presidente ou pessoa legalmente indicada. **Artigo 52** - Nenhum membro da diretoria da KMC, recebe remuneração especificada mensal ou anual. O presente instrumento é cópia fiel do decidido em reunião, que vai assinado pelo presidente e por mim 2º secretário. Os demais presentes assinam no livro de presença às folhas n.º 001. Campo Verde-MT, 29 de abril de 2008. Na sequência dos trabalhos, foi



2º SERVIÇO NOTARIAL  
PROTESTO  
Fis. Registrat.  
Campo Verde

Advogado  
Mamedes Lindolfo Freitas Neto

Registro  
C.M.O.V.  
FL. N.º 297  
Framaccioli  
isto

colocada em discussão a eleição da primeira Diretoria, sendo eleitos os seguintes membros: Presidente: Marcos Antônio Moreno; Vice-Presidente: Renato Tachinardi; 1º Secretário: Kahlil Emmanuel Alves Fernandes; 2º Secretário: Jose Willer Evangelista Pereira; 1º Tesoureiro: Vimor Weissmuller; 2º Tesoureiro: Antonio Roberto Brehula; Diretor de Patrimônio: Camilo João Rustick; Diretor Jurídico: Dr. Nicomedes Lindolfo Freitas Neto; Diretor Esportivo: Álvaro Gaidex; Diretor de Marketing: Anderson Walker; Diretor Técnico: Rude Walker; Conselho Fiscal: Adriano Ronchi, Jair de Assis, Rosc Mary Bernarde Moreno e Leila Silvia Camilo. Todos eleitos por unanimidade, sendo empossados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata de fundação pelo segundo secretário Sr. José Willer Evangelista Pereira, após lida e achada conforme, assinada pelo Presidente e 2º Secretário. Os demais presentes assinam no livro de presença às folhas n.º 001. Campo Verde - MT, 29 de abril de 2008.

*MA Marcos Antonio Moreno*  
*Jose Willer E Pereira*

2º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA  
 PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 407  
 Fls. 059 do livro n.º A-003  
 Campo Verde-MT Em 02/03/2010

*Immanuel*  
 Oficial

*Nicomedes Lindolfo Freitas Neto*  
 Advogado  
 OAB-MT 9277



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 NESKEN  
 CAMPO VERDE / MT  
 Estado de Mato Grosso  
 Poder Judiciário  
 Código da Serventia: 42 Ato de Notas, Registro e Protesto

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT  
 Selo de Controle Digital  
 Cod. Ato(s): 127, 128

AAH 35839 R\$ 53,70

Consultar [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)

Selo de Controle Digital

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN  
 AV. BRASIL, 724 - CENTRO - CAMPO VERDE - MT - CEP 78840-000 - FONE/FAX: (66) 3419-1440 / 2368  
 TABELIA: IZILDA ALVES FERNANDES - TABELIAO: ANTONIO ROBERTO FERNANDES

AUTENTICACÃO. Esta cópia confere com o original apresentado. Dou fé  
 Campo Verde, 30 de março de 2011

*Immanuel*  
 Karlla Biandra Aparecida Alves Fernandes Pio-2º Oficial Sub  
 Cont-000000/20-36032011-15:35 Atendente: Karlla



# IMOBILIÁRIA

*Nova Líder*

Avenida Brasília, Nº 665, sala E Centro de Campo Verde - MT  
CNPJ Nº 08.962.275/0001-18 CRECI J 1092

Para:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978).

## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

SOLICITANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE*

### DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

*Esta descrição refere-se a um área de terra Rural, objeto da Matrícula nº 2.892 do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Títulos e documentos de Campo Verde-MT.*

*Partindo do M-I localizado na esquina de uma Rua Sem Denominação e a Rua Aroeira, com de coordenada UTM de E 696.327,44 - N8.279.055,93, segue pela Rua Sem denominação por 50,25m e azimuth de 61°32'08", até o M-II; deste no sentido perpendicular a referida Rua e confrontando com Parte Remanescente do Parque Esportivo II na distancia de 49,82m e azimuth de 147°04'33", ate o M-III deste segue confrontando com o Remanescente do Parque Esportivo II, num desenvolvimento de curva de 112,94m e formando um raio de 58.87m ate o M-IV deste segue confrontando com o Remanescente acima citado na distancia de 136,15m e azimuth de 61°32'08 ate o M-V deste segue confrontando com a Avenida dos Trabalhadores por 10,83m e azimuth de 128°23'04, ate o M-VI deste segue confrontando por uma cerca confrontando com outra parte Remanescente do Parque Esportivo II que é área de proteção de nascente por 365,75m com vários azimutes ate o M-VIII, localizado na Rua Aroeira deste segue pela Referida Rua por 187,08m e azimuth de 327°04'33", ate o M-I ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.*

### OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é determinar o valor de mercado do imóvel avaliando para a finalidade de atribuir o valor de venda ou ITBI.



**VALOR COMERCIAL DO IMÓVEL:**

Analisando as informações de áreas que foram vendidas nas proximidades da área requerida, fui informado sobre vendas de áreas que não são lotes para construção de casas, ou seja, áreas maiores de 5.000 metros, o preço foi de R\$ 13,50 reais por metro quadrado a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos). Então, juntando as informações das transações de alguns meses, conclui que o valor venal será de 14,50 usando o termo de média de R\$ 14,50 o metro quadrado, perfazendo um total geral de R\$ 374.607,50 (trezentos e setenta e quatro mil seiscientos e sete reais e cinquenta centavos).

**DOCUMENTAÇÃO:**

Foi apresentada cópia da matrícula nº 2.892, Cartório do 1º SNR de Campo Verde/ MT.

**ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, MT.**

CAMPO VERDE, 16 DE AGOSTO DE 2011.

08.962.275/0001-18

GELOCI ROQUE  
GELESKI - ME

Avenida Brasília, 665  
Centro - CEP 78.840-000

Campo Verde

MT

  
GELOCI ROQUE GELESKI  
CRECI 1092

